ENCAMINHAR AO
EXECUTIVO MUNICIPAL
37.ª SESSÃO
DATA 08/11/22
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

INDICAÇÃO Nº 5113

INDICO, nos termos do artigo 95 do Regimento Interno, à Senhora Prefeita **Raquel Auxiliadora Chini** o Anteprojeto de Lei que "Dispõe sobre a concessão de vale-remédio para usuários de medicamentos que estejam temporariamente em falta no estoque da rede municipal".

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa preencher lacuna existente no serviço público e garantir o direito constitucional do acesso à saúde, assim como, criar alternativa para amenizar os transtornos dos pacientes que utilizam remédios disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

O atraso dos laboratórios fornecedores e a demora em concluir as licitação acarretam indisponibilidades na distribuição desses medicamentos, que consequentemente resultam em prejuízos à saúde dos pacientes, pois a interrupção do fluxo medicamentoso agrava o quadro de saúde.

Pelo exposto, e considerando que este vereador obteve parecer contrário por vício de iniciativa, ao apresentar a matéria como Projeto de Lei, em 11 de maio de 2021, é que indico à Senhora Prefeita **Raquel Auxiliadora Chini** o encaminhamento do Projeto de Lei a esta Casa com a seguinte redação:

ANTEPROJETO DE LEI Nº

_____.ª Sessão Data___/___/___

As doutas comissões para parecer.

_____Presidente

Dispõe sobre a concessão de vale-remédio para usuários de medicamentos que estejam temporariamente em falta no estoque da rede municipal.

Art. 1º Fica assegurado aos usuários do sistema público de saúde o fornecimento de vale-remédio para usuários de medicamentos que estejam temporariamente em falta na rede municipal e que serão adquiridos na rede privada.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde definirá os critérios para concessão do vale-remédio para aquisição na rede particular.

Art. 3º O benefício será válido somente para medicamentos já fornecidos pela Prefeitura de Praia Grande e que estejam com a entrega suspensa ou atrasada.

Art.4º A Prefeitura Municipal de Praia Grande realizará licitação para credenciamento das farmácias onde os usuários poderão utilizar o vale-remédio.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 08 novembro de 2022

CADU BARBOSA

Vereador